

# CAPÍTULO III

## “POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS”

### 3.1) Recursos Hídricos e Meio Ambiente

#### ÁGUA NA AGRICULTURA <sup>(1)</sup>

Gilmar Gusmão Dadalto <sup>(2)</sup>

A agricultura é caracterizada por ser uma atividade de elevado grau de risco, especialmente no que se refere aos fatores climáticos. A água constitui-se no principal insumo da produção agrícola e seu uso, através da irrigação, tem se tornado cada vez mais freqüente. A área irrigada no Espírito Santo quadruplicou nos últimos dez anos, atingindo atualmente cerca de 180.000 ha, correspondentes a 25% da área de lavoura, sendo esta tecnologia, presente em aproximadamente 25.000 propriedades rurais (30% do total).

Essa conscientização crescente da necessidade da irrigação é de extrema importância porque essa tecnologia além de aumentar a produtividade e reduzir o grau de incertezas da produção agrícola, movimentada toda a cadeia produtiva rural (insumos, equipamentos, transporte, armazenagem, comercialização) gerando riqueza e emprego, além de contribuir para a permanência do homem do campo.

O Espírito Santo possui mais de 800 mil ha de áreas potenciais para irrigação, cerca de 4,5 vezes a atual área irrigada, porém não existe, na condição natural, água suficiente para irrigar toda essa área. A rede hídrica rural, especialmente da região Norte, onde a deficiência hídrica é maior, caracteriza-se por grandes mananciais de localização concentrada. Os pequenos cursos d'água, embora dispersos, não tem vazão suficiente para atender às múltiplas demandas, sendo comum a ocorrência de conflitos pelo uso da água.

Dessa forma, a tendência ao aumento da área irrigada, embora possuindo elevada importância econômica e social, desperta-nos preocupação quanto à gestão pública dos recursos hídricos, em fase de implantação, notadamente no que diz respeito à racionalização do uso e ao emprego de técnicas adequadas que proporcionem economia e conservação da água.

A legislação estadual de recursos hídricos que se encontra em vias de regulamentação, recentemente motivou muita polêmica, como mostrado pela imprensa, ao ser aventada a possibilidade do pagamento pelo uso da água na agricultura. Os defensores do pagamento alegam que tal procedimento é adotado em países da Europa e em alguns Estados do Brasil como Ceará; em pólos de irrigação como Petrolina/Juazeiro, municípios pertencentes a Pernambuco/Bahia e na região do Jaíba, em Minas Gerais.

As informações disponíveis dão conta de que na Europa e em todos os lugares citados, o poder público construiu uma infra-estrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, muitas vezes pressurizada, o suficiente para atender às necessidades dos produtores rurais. Dessa forma, mesmo pagando pela água da irrigação, o produtor tem seu custo inferior ao tradicional, porque tem reduzida as despesas com energia elétrica e outros itens que mais pesam na agricultura irrigada.

Além disso, no caso dos países europeus, além de oferecerem a infra-estrutura de irrigação, subsidiam pesadamente a agricultura, do plantio à comercialização.

Ainda com relação à legislação, existem outros dispositivos relacionados ao licenciamento, concessão ou outorga para uso da água, que entendemos ser suficientes para o seu disciplinamento num primeiro momento da implantação da lei, ficando a aplicação da cobrança para um estágio mais avançado da política de recursos hídricos e a partir de um amplo processo de discussão com a categoria de produtores rurais.

Somos a favor de um rígido sistema de fiscalização e controle na construção de obras hidráulicas e do disciplinamento no uso da água para irrigação, adotando-se os procedimentos necessários (técnicos e legais) com vistas a minimização dos impactos ambientais e adotando-se técnicas

que visem à economia e a conservação dos recursos hídricos. No entanto, antes da cobrança pelo uso da água na agricultura, achamos que o poder público deve desenvolver ações para o fortalecimento da infra-estrutura hídrica rural, que venham a reduzir os custos na produção agrícola.

É necessário ressaltar que a própria lei já possui um dispositivo que isenta de cobrança a pequenas derivações (consumo insignificante), a ser definido na regulamentação onde o conselho estadual de recursos hídricos, que possui em sua composição vários integrantes ligados ao setor agrícola, terá papel de extrema relevância na definição e detalhamento necessário à operacionalização da lei. Cabe a sociedade acompanhar e cobrar dos seus representantes a utilização de mecanismos que protejam o meio ambiente, e que assegurem a tão necessária produção agrícola sem punir o produtor rural com custos adicionais.

<sup>(1)</sup> Publicado em *A Gazeta, Vitória/ES, 25/12/2000.*

<sup>(2)</sup> **Eng. Agrônomo do Incaper e Presidente da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos.**

## IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO <sup>(1)</sup>

**Gilmar Gusmão Dadalto <sup>(2)</sup>**

Desde os primórdios da humanidade, o homem mantém uma relação muito forte com as chuvas, expressa no seu comportamento social, cultural e econômico, dada a sua importância na sobrevivência da espécie humana. A água constitui-se no principal insumo da vida e, especialmente, no meio rural continua sendo o principal fator para o sucesso da produção agrícola.

A seca que assolou o Estado do Espírito Santo, nos últimos anos, apesar de ter trazido consequências nefastas ao meio rural, também serviu de alerta aos agricultores de que não se pode pensar mais em produzir economicamente, principalmente nas regiões de elevada deficiência hídrica, sem o uso da irrigação. Em consequência disso, a área irrigada no Estado, que era de 43 mil ha, no final da década de 80, em função de crédito